

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 12 À PROPOSIÇÃO Nº 0002/2023

MODIFICA DISPOSITIVO DA PROPOSIÇÃO Nº 0002/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.029/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE INDICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica modificado o Art.21-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.21-B (...)

XV - articular a participação social das mulheres na formulação e implementação das políticas públicas intersetoriais (Saúde, Educação, Segurança Pública, Trabalho, Cultura, etc);

XVI - promover e apoiar políticas públicas de autonomia econômica, como a qualificação profissional e a empregabilidade.

§ 1º O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM), criado pela Lei nº 11.170, de 2 de abril de 1986, modificado pelas Leis nº 11.399, de 21 de dezembro de 1987, nº 12.606, de 15 de julho de 1996, nº 13.380, de 29 de setembro de 2003, e nº 17.170, de 09 de janeiro de 2020, fica vinculado à Secretaria da Mulher.

§ 2º O Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Campo e da Floresta, instituído pelo Decreto nº 31.613, de 20 de outubro de 2014, fica vinculado à Secretaria da Mulher.”.

Art.2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 10 de fevereiro de 2023.



Lia Gomes

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A inclusão das novas competências se valem da premissa de garantir o escopo devido à Secretaria executora da política pública em questão, além de assegurar o desenvolvimento de ações que promovam a participação social das mulheres nos espaços de poder e decisão. Por meio delas construiremos políticas públicas voltadas para as mulheres a partir do olhar das

mulheres, pavimentando a autonomia econômica como um caminho fundamental para romper os ciclos de violência que as mulheres são submetidas diariamente.

Assim, a emenda busca completar o texto do Parágrafo Único, do Art.21-B, que vincula o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM à Secretaria da Mulher. Desta forma poderemos garantir o necessário arcabouço legal em torno desta importante política pública.



Lia Gomes
DEPUTADA ESTADUAL